PROJETO DE LEI Nº 174/2023

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 47, 48 E 49 DA LEI 1527 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017 - REVISÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE PARANATINGA-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do art. 47, **§2º, §4º e §5º** da Lei Municipal n. 1527, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O loteador dará à Prefeitura, em garantia da execução das obras mencionadas neste artigo, caução, comprovando a efetiva constituição da garantia, observadas todas as formalidades legais aplicáveis e exigências contidas no procedimento administrativo, com vistas a assegurar a efetividade da garantia em favor do Município, sendo 100% do valor total orçado para as obras de infraestrutura, podendo ser em dinheiro, seguros ou Lotes.

§1º o valor da obra deve ser orçado detalhadamente de acordo com tabelas oficiais, tais como: PINI, SINAPE, CPOS, FDE, DER e será depositado em conta específica a cada loteamento.

§2º – no decorrer da obra o valor depositado ou lotes caucionados, será liberado integralmente ou parcialmente, mediante a apresentação de laudo de medição da obra, aprovado pelos setores

responsáveis da Prefeitura, seguindo a planilha constante do Parágrafo Primeiro.

§3º – a obra poderá ser atestada no máximo em até 4 fases discriminadas durante a fase de aprovação final do loteamento.

§4º – o saldo de rendimento do valor depositado em conta bancária como garantia e seguros, serão liberados após 90 (noventa) dias da conclusão do loteamento.

§5º – As vendas dos lotes somente serão liberadas mediante a comprovação de uma das cauções descritas no artigo 47.

Art. 2º. O artigo 48 da Lei Municipal n. 1527, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. No decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, *valores, seguros ou* áreas caucionadas como garantia de execução das obras de infraestrutura, bem como a indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 3º. O artigo 49 e Parágrafo Único da Lei Municipal n. 1527, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Findo o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura de caução, caso não tenham sido realizadas os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, *valores, seguros ou* áreas caucionadas.

Parágrafo Único – Estes *valores, seguros ou* áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que

poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 174/2023

Dispõe o presente projeto de Lei sobre alteração da redação do art. 47, 48 e 49 da lei 1527 de 22 de dezembro de 2017 - revisão do parcelamento do solo urbano de Paranatinga-MT.

A presente alteração legislativa faz necessário em função da necessidade se adequar os artigos que se encontra atualmente com informações que se contradizem.

Conforme pode-se verificar, a questão relacionada a concessão de caução e a relativa a finalização de infraestrutura estão fatalmente em contradição, haja vista que, em havendo a caução por parte da empresa (valores, seguro ou terrenos) responsável pelo loteamento, obviamente já regularizado em cartório, a mesma poderá iniciar a venda dos terrenos, antes mesmo da finalização das obras de infraestrutura.

Salienta-se que na forma em que se apresenta o assunto junto ao código de posturas, a concessão de caução torna-se impedida, já que no §5º, do art. 47, a venda é limitada para que ocorra tão somente após a finalização das obras de infraestrutura (mesmo havendo a caução), o que torna a mensagem do artigo contraditória.

As alterações relativas aos artigos 48º e 49º da Lei 1527/2017, se fazem necessárias haja vista tratarem do mesmo assunto.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria na urgência necessária com vistas a adequação normativa roga-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL